



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NORTE

N.º 5.058 Pág. D-8

Edição de 13 / 12 / 2007

*Eduardo*

## RESOLUÇÃO Nº 06/2007.

**SÚMULA:** Fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, a partir de 1º de janeiro de 2009, corresponderá à parcela única de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** O subsídio dos Vereadores obedecerá aos limites estabelecidos no Artigo 29 da Constituição Federal e não poderá ultrapassar a 30% (Trinta por cento) do valor estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais.

**Art. 2º** O subsídio de Vereador quando no exercício da Presidência será de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

**Art. 3º** A alteração do subsídio de que tratam os artigos anteriores dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

**I** – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais; ou

**II** – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** - A alteração prevista no Inciso I deste artigo, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a alteração prevista no Inciso II será automática.

**Art. 4º** Fará jus ao subsídio o Vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde, em licença-maternidade ou em licença-paternidade.


§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

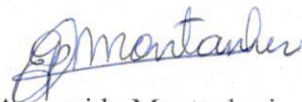
§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das Comissões Permanentes ou Especiais.

**Art. 5º** A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal expedirá Ato Próprio para efetivar as alterações havidas na remuneração mensal dos vereadores.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.**

  
Dr. Ademár Soares de Souza  
Presidente

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário